



PARECER N° **2282/2023**

PROCESSO: **4104/2023**

PROTOCOLO: **13860/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N° 1270/2023**

EMENTA: “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho.”

AUTORIA: Deputado DR. EUGÉNIO

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 1270/2023**, de autoria do Deputado DR. EUGÉNIO, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho”, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023).

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 13/12/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 05.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 14/12/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,



Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCOLI FILHO**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de



Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 029/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O senhor Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho é natural da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nasceu no dia 29/09/1984, é filho de Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli e Marina Moura Valentini Zoccoli.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,  
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,  
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NUCLEO SOCIAL  
FLS 09  
RUB GA

No ano de 1978, o avô de Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho, o pecuarista e empreendedor Amaury Zoccoli veio juntamente com toda a família para a região onde atualmente é o município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, onde iniciaram o desbravamento e atividades agropecuárias na região da antiga Servap que posteriormente originou a cidade de Vila Rica.

Todo o ensino e graduação do Sr. Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho foram custeados pelo trabalho desenvolvido pelo seu pai, Sérgio Zoccoli, na região de Vila Rica e por sua mãe, Marina Zoccoli, que se desdobrava em Goiânia, capital do estado de Goiás, para criar os dois filhos, exercendo a função de odontóloga e dando suporte ao marido que tinha negócios no então longínquo estado de Mato Grosso.

O Sr. Sérgio Zoccoli entrou na faculdade cedo, com apenas 16 anos de idade, quando passou no vestibular e ingressou na faculdade, através de processo judicial, era o presságio da carreira que lhe aguardava.

Depois de cursar Direito foi aprovado na OAB – GO sob o nº 26465, quando começou a trilhar os seus primeiros passos na advocacia.

Durante todo este período de estudos, o Sr. Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho visitava a região durante suas férias para acompanhar os investimentos de sua família, sendo que no ano de 2008, mudou-se pela primeira vez para a região para ser advogado do Frigorífico Quatro Marcos, porém devido a um problema familiar, voltou para a cidade de Goiânia e só retornou para Vila Rica em definitivo no ano de 2011. No ano de 2012, Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho casou-se com a Sra. Thais Nunes Borges, no município de Vila Rica, juntos eles tiveram duas (02) filhas: Luiza Borges Junqueira Zoccoli e Helena Borges Junqueira Zoccoli. Desde então, Sr. Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho tem desenvolvido suas atividades de advogado e paralelamente de produtor rural, com bastante envolvimento no setor, desde 2011 ele tem prestado serviços de assessoria jurídica ao Sindicato Rural de Vila Rica, um dos principais e mais antigos do Estado de Mato Grosso. Atualmente ocupa o cargo de conselheiro fiscal do Sindicato Rural de Vila Rica na chapa do Presidente Luiz Gustavo Bernachi, é também representante da Loja Maçônica Acácia Vilariquense nº 41 – GLEMT, bem como, é diretor jurídico do Clube de Tiro Amigos de Vila Rica. Em sua carreira como jurista, Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho foi assessor jurídico do município de Santa Terezinha de 2017-2020 e assessor jurídico da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de 2021-2022. Sendo atualmente assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Vila Rica. Em Vila Rica, foi também representante da OAB/MT entre os anos de 2014-2017. Atualmente é o presidente da 27ª Subseção da OAB/MT, com jurisdição sobre as cidades da região Norte Araguaia, sendo eleito pela primeira vez em 2019 para o mandato (2019-2021) e posteriormente reeleito para o mandato (2022-2024). Além de



sua vida ativa na sociedade, o Sr. Sérgio Roberto Junqueira Zoccoli Filho atua na advocacia na empresa Junqueira Zoccoli Sociedade Unipessoal de Advocacia, e dedica parte de seu tempo na atividade agrícola no Grupo JZ – Agropecuária, gerando renda e empregos para a região do Araguaia e para o Estado de Mato Grosso.

(...)

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,  
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,  
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NUCLEO SOCIAL  
FLS 11  
RUB 9A

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO, natural de Uberlândia-MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa expor* às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

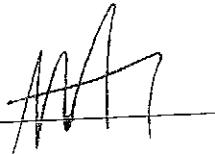
**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



## II – PARECER/VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) nº 1270/2023**, de autoria do DEPUTADO DR. EUGÊNIO, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), por compreendermos que o Senhor SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO, natural de Uberlândia-MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”.

Sala das Comissões, em 6 de 02 de 2024.

**RELATOR (A):** 

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Counselor Legislativo / 41111 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	06/02/2024 09H00
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 1270/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.			
APENASMENTOS:				
ANEXOS:				

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.				
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Juel Russi   PSB   Presidente		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Nascimento   PT		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Rezende   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado JUCA DO GUARANÁ Juca do Guarana   MDB		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO		

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente